

Processo n.: @LCC 18/00411690

Assunto: Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 04/2018 (Objeto: Outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos)

Responsáveis: Rogério Luciano Pacheco, Daniel Faghanello e Rudimar Vitto

Procuradora: Roberta Borges Perez Boaventura (de Rizzo Parking and Mobility S/A.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 433/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 04/2018 – e anexos –, retificado conforme a documentação de fs. 659-797, promovido pela Prefeitura Municipal de Concórdia e destinado à concessão onerosa do direito à exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, em vias e logradouros do Município, e que compõem a chamada “Área Azul”, incluindo a prestação dos serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gestão do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso das vagas, com fundamento no art. 6º, I, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

2. Revogar a sustação cautelar do Edital de Concorrência Pública n. 04/2018, da Prefeitura Municipal de Concórdia, destinado à concessão onerosa para implantação e exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, concedido no bojo da Decisão Singular n. GAC/LRH/443/2018, em atenção ao disposto no art. 6º, II, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

3. Determinar, com fulcro no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, aos Srs. **Rogério Luciano Pacheco**, Prefeito Municipal de Concórdia, inscrito no CPF/MF sob o n. 540.567.809-00, **Daniel Faghanello**, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Concórdia, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.406.369-86, e **Rudimar Vitto**, Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras de Concórdia, inscrito no CPF/MF sob o n. 028.362.659-30, que promovam os seguintes procedimentos:

3.1. Retificação da Planilha de Custos para alterar a modelagem econômica no tocante a *smartphones* e impressoras móveis, tratando-os como custo, e não como ativo imobilizado, para que o dispêndio seja dimensionado anualmente para a reposição do estoque completo de telefones e impressoras;

3.2. Inclusão, no item 14.1.9. do Edital, as demonstrações financeiras elencadas no art. 176 da Lei n. 6.404/1976, a fim de especificar as obrigações da concessionária, conferindo maior segurança jurídica à Concessão.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Concórdia que considere aumentar o patamar mínimo de outorga, elencado no subitem 9.1 da minuta do Edital (f. 670), para mais do que os 40% atualmente estabelecidos, a fim de se incrementar os valores destinados aos cofres públicos, sem prejuízo da atratividade econômica do empreendimento.

5. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) o monitoramento do cumprimento das determinações acima elencadas, bem como o Arquivamento desta @LCC-18/00411690 e da @REP-18/00422897 vinculada, com fulcro no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

6. Dar ciência da Decisão aos Representantes da @REP-18/00411690 (vinculante e convertida em LCC) e da @REP-18/00422897 (vinculada), aos Responsáveis e procuradora acima nominados, e ao Órgão de Controle Interno do Município de Concórdia.

Ata n.: 37/2019

Data da sessão n.: 12/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC